UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

**GESTOR:** Ricardo Pereira do Nascimento.

**SETOR RESPONSÁVEL:** Comissão de Pregão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08h:30min (Oito horas e trinta minutos).

DATA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 18 de junho de 2021.

**LOCAL:** Por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

**TIPO DE JULGAMENTO:** Menor preço sob forma de maior desconto (Iniciada a fase competitiva, os licitantes não poderão encaminhar lances no sistema eletrônicos, pois o mesmo deverá ser realizado por sorteio eletronicamente. Após o encerramento dos 10 (dez) minutos, sem que haja lances, o sistema realizará automaticamente o sorteio do licitante vencedor).

**OBJETO:** Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos e equipamentos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

**ASSUNTO:** Julgamento de impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021.

IMPUGNANTE: Vinícius Vidal Lacerda, Leiloeiro Mat. Nº 016-JUCEP.

JULGADOR: Jacé A. de Oliveira (Pregoeiro) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

**LEI Nº 8.666/1993:** Nos termos do Art. 41, §1º " Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113".

## RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021, recebida em 14/06/2021, através do portaldecompraspublicas.com.br pertencente ao setor de licitação desta Prefeitura, destinado ao Sr. Jacé Alves de oliveira (Pregoeiro), enviada pela pessoa física: Vinícius Vidal Lacerda, Leiloeiro Mat. Nº 016-JUCEP, estabelecida a Rua Desportista José de Farias, Nº 201/209, Bairro: Altiplano, Cidade: João Pessoa-PB, que de agora em diante passamos a chamar de **Recorrente**.

# PEDIDO DA RECORRENTE:

A Recorrente em citasse requer, outrossim, seja "retificação do edital para que seja retirada a exigência constante no item 12.3.7. - Certificado de conclusão de curso de leiloeiro" referente ao Pregão Eletrônico Nº 002/2021.

Vejamos a seguir:





VINÍCIUS VIDAL LACERDA LEILOEIRO OFICIAL Mais 016 - IUCUP

Ao Senhor

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Princesa Isabel Princesa Isabel - PB

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Senhor Pregoeiro,

Pela presente impugnação, venho solicitar a retificação do edital para que seja retirada a exigência constante no item 12.3.7. - Certificado de conclusão de curso de leiloeiro, pelas seguintes razões:

Inexiste obrigatoriedade para o exercício da profissão de leiloeiro a exigência de qualquer "curso de capacitação".

Os leiloeiros oficiais exercem irrestritamente sua profissão a partir da matrícula concedida pela Junta Comercial do Estado em que pretende atuar. Neste sentindo, as Juntas Comerciais são subordinadas tecnicamente às Instruções Normativas do DREI -Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital.

O DREI, por sua vez, estabelece nos arts. 41 e seguintes da Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019, os requisitos necessários para a concessão de matriculas em todos os Estados da Federação. A Instrução supracitada está disponível integralmente em: <a href="https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei722019alteradapelain80.pdf">https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei722019alteradapelain80.pdf</a>

Rua Desportista José de Farias, 201/209, Altiplano | João Pessoa/PB | 58046-410 Contato: (83) 99816-0677 | www.vlielloes.com.br | contato@vlielloes.com.br



VINÍCIUS VIDAL LACERDA LEILOEIRO OFICIAL Mair 016 - JUCEP

# CAPÍTULO III DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

#### Seção I Da habilitação e matrícula

- Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matricula concedida pela Junta Comercial.
- § 1º O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação.
- § 2º A matrícula mais antiga será considerada a principal e as demais suplementares, por ordem de data da concessão.
- § 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.
- Art. 42. O processo de habilitação inicia-se com a apresentação de requerimento de matrícula pelo interessado, mediante o pagamento do preço público devido, acompanhado da documentação que comprove os seguintes requisitos:
- I ser cidadão brasileiro;
- II encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- III estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar,
- IV não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- V não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- VI não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- VII não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro, ressalvado o disposto no art. 92-A. (Redação do inciso dada pela Instrução Normativa DREI № 80 DE 16/04/2020).
- VIII ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicilio, relativas ao último quinquênio.
- Art. 43. Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o requerente estará habilitado, sendo-lhe concedido, por ato do Presidente da Junta Comercial, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para prestar caução e assinar o termo de compromisso.
- Art. 44. Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, concederá a matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

Rua Desportista José de Farias, 201/209, Altiplano | João Pessoa/PB | 58046-410

Contato: (83) 99816-0677 | www.vlielloes.com.br | contato@vlielloes.com.br



VINICIUS VIDAL LACERDA LEILOEIRO OFICIAL Marc 016 - IUCIP

Parágrafo único. A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial

(...)

Assim sendo, uma vez que não existe qualquer exigência de curso na área para exercício da profissão para exercê-la, tampouco estes são oferecidos pelas juntas comerciais ou pelo DREI, é descabida a exigência do requisito do item 12.3.7, para a participação do certame, visto que poderá inviabilizar a participação do maior número de interessados, pois todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias, conforme os princípios da competitividade e isonomia, norteadores das licitações.

Ademais, os poucos "cursos de leiloeiro" que existem no mercado (salvo engano, apenas 2 no país), são ministrados on-line por leiloeiros autônomos, sem qualquer vinculação às juntas comerciais ou DREI, sendo apenas de orientações básicas para um possível interessado no exercício da profissão... Sendo, portanto, extraoficiais!

Insta salientar que o Edital já prevé no item 12.3.5 a comprovação de CAPACIDADE TECNICA, com a apresentação de documentos que certifiquem o exercício profissional anterior de forma satisfatória em objeto semelhante.

Pelos motivos acima expostos, requer seja retirada a exigência do item 12.3.7 - Certificado de conclusão de curso de leiloeiro

De João Pessoa para Princesa Isabel - PB, 16 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por VINICIUS VIDAL LACERDA: 05364551474 Data: 2021.06.14 19:57:14-03'00'

Vinicius Vidal Lacerda Leiloeiro Oficial Matr. 016 - JUCEP

Rua Desportista José de Farias, 201/209, Altiplano | João Pessoa/PB | 58046-410 Contato: (83) 99816-0677 | www.vilelloes.com.br | contato@vilelloes.com.br

#### DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do edital em seus item 2.0 do ato convocatório do pregão, por tanto este Pregoeiro reconhece que a presenta impugnação encontrasse oportuna.

Vejamos a seguir:

(....)
2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, bem como solicitar esclarecimentos referentes a este processo licitatório.

2.2. Os eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico em formulário específico do provedor do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br). O formulário ficará disponível para utilização até 72 (setenta e duas) horas antes da data e hora agendada para a sessão eletrônica.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando eventual alteração do edital não afetar a formulação das propostas.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo provedor do sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados pela **Recorrente** na sua impugnação são capazes de retificar o item 12.3.7 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Nº 002/2021, contudo julgo deferido o pedido da **Recorrente.** 

**Decido** que fica adiada a sessão pública (eletrônica) marcada para às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) do dia 18 de junho de 2021, para às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) do dia 30 de junho de 2021.

**Comunico** que será fornecido um novo edital, onde os itens 12.2.11 e 12.3.7 passam ambos a ter a seguinte redação: Poderá apresentar um certificado de conclusão de curso de leiloeiro (não apresentação não inabilita do licitante).

Remessa dos autos para o setor competente, para publicar em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório.

Este é o julgamento.

Princesa Isabel/PB, 15 de junho de 2021.

Original assinado! Jacé Alves de Oliveira Pregoeiro